



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 3\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

## ASSINATURAS

As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$

Apêndices — anual, 600\$

Preço avulso — por página, \$50

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

## SUPLEMENTO

### SUMÁRIO

#### Presidência do Conselho de Ministros:

Decreto-Lei n.º 174-A/75:

Nomeia o novo representante do Ministério da Administração Interna na Comissão Nacional das Eleições.

#### Ministério dos Assuntos Sociais:

Decreto n.º 174-B/75:

Introduz várias melhorias no regime de previdência em vigor para os trabalhadores agrícolas.

em substituição do capitão-de-fragata Vasco Almeida e Costa.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Vasco dos Santos Gonçalves.*

Promulgado em 1 de Abril de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

### MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Decreto n.º 174-B/75

de 1 de Abril

O presente diploma introduz significativas melhorias no regime de previdência em vigor para os trabalhadores agrícolas, estabelecendo as bases que permitirão nivelar a respectiva protecção social com a dos outros trabalhadores.

Ao atender à situação de uma das classes mais desfavorecidas, dá-se cumprimento aos objectivos expressos no Programa do Movimento das Forças Armadas.

Por outro lado, a progressiva igualação dos níveis de protecção social de todos os trabalhadores concretiza um dos pressupostos da criação de um sistema integrado de segurança social que constitui uma das bases em que assenta a política social a partir da revolução iniciada em 25 de Abril.

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 174-A/75

de 1 de Abril

Considerando que a direcção do Secretariado Técnico dos Assuntos Políticos do Ministério da Administração Interna exige em permanência a presença do actual representante do Ministério da Administração Interna na Comissão Nacional das Eleições;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 16.º, n.º 1, 4.º, dá Lei Constitucional n.º 3/74, de 14 de Maio, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

É nomeado representante do Ministério da Administração Interna na Comissão Nacional das Eleições o tenente-coronel de artilharia Mário Stoffel Martins,